



LEI Nº 1512, DE 14 de outubro de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Francisco de Assis - RS para o exercício financeiro de 2023.

### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente







indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1.381/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em







que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.







Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;







III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas  
Alterações







### Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.







Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.







Parágrafo Único: Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

## Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

## Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:







I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês,







mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.







Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do







próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

#### Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.







§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

### Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.381/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20 % (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.







Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:







I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.







Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

## Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

### Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.







### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:







a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;







c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no\_8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a PGM – Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.







Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

#### Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.







#### Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:







I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;







III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.







§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,01 (um centésimo) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização







Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.


Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2022.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
Domingo Jesus Bianchini  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





**ANEXO I**

**LDO 2.023**

**SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RGL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RGL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RGL (c / RCL) x 100
Receita Total	97.183.780,66	93.356.177,39		109,10%	103.255.264,50	96.112.921,11		108,65%	109.795.849,01	99.224.351,64		108,58%
Receitas Primárias (I)	93.110.839,62	89.443.649,97		104,52%	99.288.514,69	92.420.558,18		104,47%	105.629.557,02	95.459.203,64		104,46%
Receitas Primárias Correntes	91.243.269,33	87.649.634,33		102,43%	97.322.635,51	90.590.662,22		102,40%	103.564.204,35	93.592.709,77		102,42%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.148.793,64	10.709.696,10		12,52%	12.152.633,84	11.312.015,35		12,79%	12.173.626,23	11.001.510,35		12,04%
Contribuições	3.803.956,66	3.654.137,04		-4,27%	4.006.954,69	3.729.786,78		-4,22%	4.255.275,44	3.845.563,84		4,21%
Transferências Correntes	75.937.764,62	72.946.940,08		85,25%	80.797.701,53	75.208.786,21		85,02%	86.757.628,03	78.404.324,65		85,80%
Demais Receitas Primárias Correntes	352.754,41	338.861,10		0,40%	365.345,46	340.073,88		0,38%	377.674,65	341.310,92		0,37%
Receitas Primárias de Capital	1.867.570,28	1.794.015,64		2,10%	1.965.879,18	1.829.895,95		2,07%	2.065.352,67	1.866.493,87		2,04%
Despesa Total	100.052.014,71	96.111.445,44		112,32%	106.461.263,88	99.097.156,02		112,02%	113.427.067,15	102.505.944,43		112,18%
Despesas Primárias (II + III)	95.599.928,34	91.834.705,42		107,32%	101.795.587,56	94.754.212,52		107,11%	108.593.324,79	98.137.610,32		107,40%
Despesas Primárias Correntes	78.238.763,01	75.157.313,17		87,83%	82.345.984,81	76.649.972,08		86,65%	86.712.457,39	78.363.503,19		85,76%
Pessoal e Encargos Sociais	55.442.872,37	53.259.243,39		62,24%	58.466.493,84	54.422.266,38		61,52%	62.320.410,41	56.320.000,92		61,63%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	22.795.890,64	21.898.069,77		25,59%	23.879.490,97	22.227.705,70		25,13%	24.392.046,98	22.043.502,27		24,12%
Despesas Primárias de Capital	7.263.047,43	6.976.990,80		8,15%	8.506.525,81	7.918.114,86		8,95%	10.737.140,04	9.703.333,67		10,62%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.227.778,68	3.100.651,95		3,62%	2.984.268,44	2.777.841,49		3,14%	3.015.426,97	2.725.591,97		2,98%
Reserva de Contingência (II-a)	6.870.339,23	6.599.749,50		7,71%	7.958.808,50	7.408.284,09		8,37%	8.128.300,39	7.345.681,49		8,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 2.489.088,72	- 2.391.055,45		-2,79%	- 2.507.072,87	- 2.333.654,35		-2,64%	- 2.963.767,77	- 2.678.406,68		-2,93%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	857.759,06	823.976,04		0,96%	1.135.546,25	1.056.998,57		1,19%	1.352.945,56	1.222.679,61		1,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	583.283,36	560.310,63		0,65%	675.148,09	628.446,94		0,71%	734.173,88	663.485,26		0,73%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 2.214.613,03	- 2.127.390,04		-2,49%	- 2.046.674,70	- 1.905.102,71		-2,15%	- 2.344.996,09	- 2.119.212,33		-2,32%
Dívida Pública Consolidada	22.050.225,18	21.181.772,51		24,75%	23.540.025,13	21.911.721,29		24,77%	23.406.565,89	21.152.906,47		23,15%
Dívida Consolidada Líquida	8.243.666,89	7.918.988,36		9,25%	7.837.659,68	7.295.515,35		8,25%	8.170.257,98	7.383.599,27		8,08%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Contadoria Municipal

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo das dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1%, 2% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10%, 3,20% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisito por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida líquida, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,50% e 7,00%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos e de R\$ 97.183.780,66, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$3.706.899,30), das resultantes de Operações de Crédito (R\$300.000,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$14.303,61), e outras receitas não primárias (R\$ 51.738,12), resultam numa Receita Primária de R\$ 93.110.839,62.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 100.052.014,71. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 1.495.364,77, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 19.313,10, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$2.937.408,50, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 95.599.928,34. A **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$-2.489.088,72 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2023

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	14.569.988,70	13.996.146,68		15.359.153,58	14.296.734,63		16.325.473,59	14.753.604,50	
Receitas Primárias RPPS (I)	11.710.445,26	11.249.226,95		12.349.083,77	11.494.876,51		13.163.094,25	11.895.709,21	
Despesa Total RPPS	14.569.988,70	13.996.146,68		15.359.153,58	14.296.734,63		16.325.473,59	14.753.604,50	
Despesas Primárias RPPS (II)	14.569.988,70	13.996.146,68		15.359.153,58	14.296.734,63		16.325.473,59	14.753.604,50	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 2.859.543,44	- 2.746.919,73	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	- 3.010.069,81	- 2.801.858,13	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	-3.162.379,34	-2.857.895,29	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF

Fonte: Contadoria Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



**Memória e Metodologia  
de Cálculo das Metas  
Fiscais**

**Composto pelas Tabelas  
01 a 06**



TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIACÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	11,75%	-1,73%	3,70%	4,58%	2,18%	3,49%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-0,51%	8,51%	-4,99%	1,00%	1,51%	-0,83%
ESFORÇO NA ARRECADACÃO TRIBUTÁRIA	8,53%	29,05%	-19,23%	6,12%	5,31%	-2,60%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	14,68%	-7,39%	16,34%	7,88%	5,61%	9,94%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	11,34%	12,20%	-14,42%	3,04%	0,27%	-3,70%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,69%	-4,52%	2,02%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,69%	-4,52%	2,02%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	136,79%	-13,68%	9,83%	44,31%	13,49%	22,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)







**Município de : São Francisco de Assis - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>		<b>107.906.102,96</b>	<b>114.951.508,68</b>	<b>122.209.102,22</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>				
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		3.009.187,55	3.173.296,00	3.382.469,11
Compensação Financeira entre Regimes		-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários		2.859.543,44	3.010.069,81	3.162.379,34
Deduções da Receita Corrente		12.955.934,32	13.730.278,43	14.548.805,61
Outras deduções		-	-	-
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)</b>		<b>89.081.437,65</b>	<b>95.037.864,44</b>	<b>101.115.448,17</b>
<b>IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais</b> (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		<b>750.000,00</b>	<b>774.000,00</b>	<b>797.220,00</b>
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)</b>		<b>88.331.437,65</b>	<b>94.263.864,44</b>	<b>100.318.228,17</b>
<b>VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada</b> (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-	-
<b>VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)</b>		<b>88.331.437,65</b>	<b>94.263.864,44</b>	<b>100.318.228,17</b>



**Município de : São Francisco de Assis - RS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025**

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	47.698.976,33	50.902.486,80
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	45.314.027,52	48.357.362,46	51.463.251,05
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	42.929.078,70	45.812.238,12	48.754.658,89

PODER LEGISLATIVO	2023	2024	2025
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.299.886,26	5.655.831,87
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	5.034.891,95	5.373.040,27	5.718.139,01
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.769.897,63	5.090.248,68	5.417.184,32

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
 TABELAS - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>17.580.825,34</b>	<b>23.940.402,83</b>	<b>24.629.447,37</b>	<b>22.050.225,18</b>	<b>23.540.025,13</b>	<b>23.406.565,89</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	10.691.157,35	14.176.815,02	14.836.787,69	13.234.920,02	14.082.840,91	14.051.516,21
Precatórios posteriores a 05-05-2000	6.889.667,99	9.763.587,81	9.792.659,68	8.815.305,16	9.457.184,22	9.355.049,69
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>8.119.136,84</b>	<b>17.100.538,04</b>	<b>16.200.000,00</b>	<b>13.806.558,29</b>	<b>15.702.365,44</b>	<b>15.236.307,91</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	7.905.393,56	16.909.217,79	16.000.000,00	13.604.870,45	15.504.696,08	15.036.522,18
(-) Restos a Pagar Processados	109.635,26	93.600,85	100.000,00	101.078,70	98.226,52	99.768,41
Demais Haveres Financeiros	323.378,54	284.921,10	300.000,00	302.766,55	295.895,88	299.554,14
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>9.461.688,50</b>	<b>6.839.864,79</b>	<b>8.429.447,37</b>	<b>8.243.666,89</b>	<b>7.837.659,68</b>	<b>8.170.257,98</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				9,33%	8,31%	8,14%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>2.110.005,11</b>	<b>2.341.006,19</b>	<b>700.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.106.761,84	361.198,57	1.200.000,00	1.427.894,56	1.634.986,66	1.642.435,72
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>926.047,31</b>	<b>894.872,72</b>	<b>2.041.917,88</b>	<b>2.931.989,94</b>	<b>3.025.813,62</b>	<b>3.116.588,03</b>

Fonte: Contadoria Municipal

Dívida Pública Consolidada - E o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

	RECEITAS PRIMÁRIAS					
	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>
(-) Aplicações Financeiras em Geral	63.957.979,11	76.117.230,06	84.011.800,00	94.950.168,64	101.221.230,25	107.660.296,62
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	26.084,85	453.859,02	1.700.000,00	843.032,21	887.409,43	932.312,34
(-) Outras Receitas Financeiras	1.679.566,83	1.390.516,45	4.100.000,00	2.859.543,44	3.010.069,81	3.162.379,34
(-) Receitas Primárias Correntes (I)	<b>62.252.327,43</b>	<b>74.272.854,59</b>	<b>78.211.800,00</b>	<b>91.243.269,33</b>	<b>97.322.635,51</b>	<b>103.564.204,35</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>3.040.140,81</b>	<b>3.012.904,95</b>	<b>4.006.000,00</b>	<b>2.233.612,02</b>	<b>2.034.034,25</b>	<b>2.135.552,39</b>
(-) Operações de Crédito	2.110.005,11	2.341.006,19	700.000,00	300.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	14.724,98	22.000,00	14.303,61	14.761,33	15.204,17
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	9.635,70	24.634,78	100.000,00	51.738,12	53.393,74	54.995,55
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	<b>920.500,00</b>	<b>632.539,00</b>	<b>3.184.000,00</b>	<b>1.867.570,28</b>	<b>1.965.879,18</b>	<b>2.065.352,67</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>63.172.827,43</b>	<b>74.905.393,59</b>	<b>81.395.800,00</b>	<b>93.110.839,62</b>	<b>99.288.514,69</b>	<b>105.629.557,02</b>
	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>2.023</b>	<b>2.024</b>	<b>2.025</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagto Estimado</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>59.275.858,38</b>	<b>64.188.352,30</b>	<b>71.550.000,00</b>	<b>81.434.618,98</b>	<b>85.311.326,16</b>	<b>89.889.272,43</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.142.771,76	519.627,28	1.200.000,00	1.495.364,77	1.612.695,88	1.692.280,66
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	<b>58.133.086,62</b>	<b>63.668.725,02</b>	<b>70.350.000,00</b>	<b>79.939.254,21</b>	<b>83.698.630,27</b>	<b>88.196.991,77</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>6.219.419,87</b>	<b>6.251.037,01</b>	<b>8.341.917,88</b>	<b>11.747.056,50</b>	<b>13.191.129,22</b>	<b>15.409.494,33</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	25.040,00	20.700,00	-	19.313,10	19.931,11	20.529,05
(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	926.047,31	910.488,17	2.041.917,88	2.937.408,50	3.033.049,32	3.120.932,66
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	<b>5.268.332,56</b>	<b>5.319.848,84</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>8.790.334,90</b>	<b>10.138.148,79</b>	<b>12.268.032,63</b>



DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	63.401.419,18	68.988.573,86	76.650.000,00	88.729.589,11	93.836.779,06	100.465.024,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				6.870.339,23	7.958.808,50	8.128.300,39
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				95.599.928,34	101.795.587,56	108.593.324,79
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	<b>228.591,75</b>	<b>5.916.819,73</b>	<b>4.745.800,00</b>	<b>2.489.088,72</b>	<b>2.507.072,87</b>	<b>2.963.767,77</b>
<b>JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>2.023</b>	<b>2.024</b>	<b>2.025</b>
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-



4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	44.195,21	511.207,23	1.800.000,00	857.759,06	1.135.546,25	1.352.945,56
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)</b>	<b>44.195</b>	<b>511.207</b>	<b>1.800.000</b>	<b>857.759</b>	<b>1.135.546</b>	<b>1.352.946</b>

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	300.842,60	500.850,84	800.000,00	583.283,36	675.148,09	734.173,88
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-



3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)</b>	<b>300.842,60</b>	<b>500.850,84</b>	<b>800.000,00</b>	<b>583.283,36</b>	<b>675.148,09</b>	<b>734.173,88</b>		
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)</b>	<b>- 485.239,14</b>	<b>5.927.176,12</b>	<b>5.745.800,00</b>	<b>- 2.214.613,03</b>	<b>- 2.046.674,70</b>	<b>- 2.344.996,09</b>		



Município de : São Francisco de Assis - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.122.761,20	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	90,07%	79.130.135,01	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	109,44%	14.007.373,81	21,51%
Receita Primárias (I)	60.388.387,00		83,52%	74.930.028,37		103,63%	14.541.641,37	24,08%
Despesa Total	64.264.393,14		88,88%	70.439.389,31		97,42%	6.174.996,17	9,61%
Despesa Primárias (II)	61.721.329,45		85,36%	68.454.783,93		94,68%	6.733.454,48	10,91%
Resultado Primário (I-II)	- 1.332.942,45		-1,84%	6.475.244,44		8,96%	7.808.186,89	-585,79%
Resultado Nominal	1.387.602,60		1,92%	5.927.176,12		8,20%	4.539.573,52	327,15%
Dívida Pública Consolidada	14.766.417,93		20,42%	23.940.402,83		33,11%	9.173.984,90	62,13%
Dívida Consolidada Líquida	8.522.598,52		11,79%	6.839.864,79		9,46%	1.682.733,73	-19,74%

FONTE: Contadoria Municipal

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 72.303.425
---	----------------

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 6.475.244,44, valor 585,79% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -1.332.942,45. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 74.930.028,37, superando em 24,08% a projeção para o período de R\$ 60.388.387,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 68.454.783,93, estabelecendo-se 10,91% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 46,30% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido arrecadado 21,51% além da meta prevista, enquanto que a despesas, excederam apenas 9,61% ao estabelecido.

A dívida consolidada totalizou R\$ 23.940.402,83, valor 62,13% superior ao saldo de R\$ 14.766.417,93 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento das liberações de operações de crédito 2021 R\$ 2.341.006,19, valor 243,77% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 960.332,70, e pelas novas inscrições de precatórios trabalhistas.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 8.522.598,52. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 6.839.864,79 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2020,) apresentou um decréscimo de R\$ 2.621.823,71, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	69.602.942,79	65.122.761,20	-6,44%	78.397.550,00	20,38%	97.183.780,66	23,96%	103.255.264,50	6,25%	109.795.849,01	6,33%
Receitas Primárias (I)	58.485.719,36	60.388.387,00	3,25%	75.781.550,00	25,49%	93.110.839,62	22,87%	99.288.514,69	6,63%	105.629.557,02	6,39%
Despesa Total	66.853.592,79	64.264.393,14	-3,87%	77.110.250,00	19,99%	100.052.014,71	29,75%	106.461.263,88	29,75%	113.427.067,15	6,54%
Despesas Primárias (II)	64.695.792,79	61.721.329,45	-4,60%	74.794.250,00	21,18%	95.599.928,34	27,82%	101.795.587,56	6,48%	108.593.324,79	6,68%
Resultado Primário (I - II)	- 6.210.073,43	- 1.332.942,45	-78,54%	987.300,00	-174,07%	- 2.489.088,72	-352,11%	- 2.507.072,87	0,72%	- 2.963.767,77	-2,92%
Resultado Nominal	- 6.230.245,83	- 1.387.602,60	-122,27%	842.537,28	-39,28%	- 2.214.613,03	-362,85%	- 2.046.674,70	-7,58%	- 2.344.996,09	-14,55%
Divida Pública Consolidada	10.894.367,12	14.766.417,93	35,54%	24.629.447,37	66,79%	22.050.225,18	-10,47%	23.540.025,13	4,45%	23.406.565,89	-0,57%
Divida Consolidada Líquida	6.784.791,87	8.522.598,52	25,61%	8.429.447,37	-1,09%	8.243.666,89	-2,20%	7.837.659,68	-4,93%	8.170.257,98	4,24%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	82.649.133,24	70.260.947,06	-14,99%	78.397.550,00	11,58%	93.356.177,39	19,08%	96.112.921,11	2,95%	99.224.351,64	3,24%
Receitas Primárias (I)	69.448.127,02	65.153.030,73	-6,18%	75.781.550,00	16,31%	89.443.649,97	18,03%	92.420.558,18	3,33%	95.459.203,64	3,29%
Despesa Total	79.384.482,39	69.334.853,76	-12,66%	77.110.250,00	11,21%	96.111.445,44	24,64%	99.097.156,02	3,11%	102.505.944,43	3,44%
Despesas Primárias (II)	76.822.200,10	66.591.142,34	-13,32%	74.794.250,00	12,32%	91.834.705,42	22,78%	94.754.212,52	3,18%	98.137.610,32	3,57%
Resultado Primário (I - II)	- 7.374.073,07	- 1.438.111,61	-80,50%	987.300,00	-168,65%	- 2.391.055,45	-342,18%	- 2.333.654,35	-2,40%	- 2.678.406,68	-14,77%
Resultado Nominal	- 7.398.026,54	- 1.497.084,45	-120,24%	842.537,28	-43,72%	- 2.127.390,04	-352,50%	- 1.905.102,71	-10,45%	- 2.119.212,33	-11,24%
Divida Pública Consolidada	12.936.378,31	15.931.488,30	23,15%	24.629.447,37	54,60%	21.181.772,51	-14,00%	21.911.721,29	3,45%	21.152.906,47	-3,46%
Divida Consolidada Líquida	8.056.515,21	9.195.031,54	14,13%	8.429.447,37	-8,33%	7.918.988,36	-6,06%	7.295.515,35	-7,87%	7.383.599,27	1,21%

Fonte: Contadoria Municipal

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	24.730.806,25	83,25%	25.451.829,09	102,92%	24.023.493,06	94,39%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.974.180,08	16,75%	(721.022,84)	-2,92%	1.428.336,03	5,61%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>29.704.986,33</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.730.806,25</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.451.829,09</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(61.193.345,67)	147,06%	363,65	0,00%	2.933.047,83	806557,91%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	19.581.815,27	-47,06%	(61.193.709,32)	100,00%	(2.932.684,18)	-806457,91%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(41.611.530,40)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(61.193.345,67)</b>	<b>100,00%</b>	<b>363,65</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(36.462.539,42)	306,24%	25.452.192,74	-69,80%	26.956.540,89	105,91%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	24.555.995,35	-206,24%	(61.914.732,16)	169,80%	(1.504.348,15)	-5,91%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(11.906.544,07)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(36.462.539,42)</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.452.192,74</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Contadoria Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 65/2001, está sobre a gestão do Fundo ASSISPREV, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 25.452.192,74 em 31.12.2019 para R\$ -11.906.544,07 em 31.12.2021.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com superávit patrimonial, que contribuiu para aumentar o seu saldo em relação ao ano anterior.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			184,24
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	4,63	0,89	-
<b>TOTAL</b>	<b>4,63</b>	<b>0,89</b>	<b>184,24</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SALDO FINANCEIRO			
	189,76	185,13	184,24

**Fonte: Contadoria Municipal**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : São Francisco de Assis - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	1.689.339,80	2.303.388,11	2.403.375,37
Inativo	9.169,94	15.998,77	19.518,71
Pensionista	716,30	791,31	394,94
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	3.813.920,01	6.219.571,53	5.406.692,02
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.475.672,92	1.679.566,83	1.390.516,45
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	403.760,34	477.974,18	533.789,93
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>8.392.579,31</b>	<b>10.697.290,73</b>	<b>9.754.287,42</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	6.820.465	8.755.096,78	9.738.806,55
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>6.820.465</b>	<b>8.755.096,78</b>	<b>9.738.806,55</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>1.572.114</b>	<b>1.942.193,95</b>	<b>15.480,87</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	2.712.800,00	2.048.800,00	1.037.800,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	33.711.524,46	35.766.149,10	35.691.875,24
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			



Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
2031	10.191.601,43	13.238.889,65	(3.047.288,22)	27.782.643,60
2041	8.632.401,76	16.578.814,84	(7.946.413,08)	(33.781.816,13)
2056	1.309.376,09	13.915.922,97	(12.606.546,88)	(190.543.135,69)

FONTE: MAURICIO ZORZI. ATUARIO MIBA Nº 2458

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FONTE: Contadoria Municipal

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.



O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES COM DOENÇAS GRAVES	15.000,00	15.480,00	15.944,40	Vide Obsevação  abaixo
IPTU E TAXAS	DESCONTO PARA PGTO À VISTA	CONTRIBUINTES DO IPTU	400.000,00	412.800,00	425.184,00	
IPTU E TAXAS	REFIS	CONTRIBUINTES DO IPTU	370.000,00	381.840,00	393.295,20	
TAXAS FUNERÁRIAS	ISENÇÃO	DOADORES DE ÓRGÃOS	5.000,00	5.160,00	5.314,80	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>790.000,00</b>	<b>815.280,00</b>	<b>839.738,40</b>	-

Fonte: Contadoria municipal

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>2.575.909,83</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	1.088.994,26
Decorrente de Transferências Correntes	1.486.915,57
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(67.593,01)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.508.316,82</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>2.508.316,82</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>26.459,03</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	195.310,11
Relativas a Outras Despesas Correntes	(168.851,08)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.481.857,79</b>

Fonte: Contadoria Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



**ANEXO II**

**LDO 2.023**

**SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**



Município de : São Francisco de Assis - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	130.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	730.000,00
Possíveis Demandas Judiciais Piso do Magistério	300.000,00		-
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	250.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>730.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>730.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>930.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>930.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



**ANEXO III**

**LDO 2.023**

**SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0001-Manutenção da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo possua uma infraestrutura capaz de atender as suas funções.

Em R\$ 1,00

Total do Programa:					3.690.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação:2.001	Custeio Operacional Câmara de Vereadores	Custeio	Meta Física	1	
	Produto:	Pagamento Pessoal, Serviços, Assistência Médica e Aposentadoria		Valor		2.880.000,00
	Função:01	Legislativo				
	Subfunção:031	Ação legislativa				
A	Ação: 2.002	Informatização	Sistema	Meta Física	1	
	Produto:	Sistema Atualizado		Valor		200.000,00
	Função: 01	Legislativo				
	Subfunção: 031	Ação legislativa				
A	Ação: 2.003	Concurso para Preenchimento de Vagas e Curso de Aperfeiçoamento	Concurso	Meta Física	1	
	Produto:	Suplementação de Vagas e Treinamento de Servidores e Vereadores		Valor		50.000,00
	Função: 01	Legislativo				
	Subfunção: 031	Ação Legislativa				
P	Ação:1.001	Aquisição e Manutenção de Veiculos e Móveis	Veiculo	Meta Física	1	
	Produto:	Veículos e Móveis Adquiridos		Valor		400.000,00
	Função: 01	Legislativo				
	Subfunção: 031	Ação Legislativa				
A	Ação: 2.004	Reformar , Conservar e Ampliar o Prédio	Prédio	Meta Física	1	
	Produto:	Prédio em Condições de Uso		Valor		100.000,00
	Função: 01	Legislativo				
	Subfunção:031	Ação Legislativa				
A	Ação:2.005	Promover Recepções e Divulgações de Atos	Recepções	Meta Física	1	
	Produto:	Recepções e Divulgações Realizadas		Valor		50.000,00
	Função:01	Legislativo				
	Subfunção:031	Ação Legislativa				
A	Ação:2.095	Manutenção Operacional das Bancadas	Bancadas	Meta Física	1	
	Produto:	Manutenção das Bancadas		Valor		10.000,00
	Função:01	Legislativo				
	Subfunção:031	Ação Legislativa				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0002-Defesa da Câmara

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo quando considerar que um direito seu foi lesado, ou nos casos em seja sujeito passivo na relação jurídica, possa por seus próprios meios promover a defesa.

Total do Programa:					10.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação:2.006	Custeio de demandas judiciais	Ações	Meta Física	1	
	Produto:	Ações Ajuizadas		Valor		10.000,00
	Função:01	Legislativo				
	Subfunção:031	Ação Legislativa				
<b>TOTAL GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SFA</b>					<b>3.700.000,00</b>	

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					1.000.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação: 2.007	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete	Meta Física	1	
	Produto:	Custo Estimado		Valor		600.000,00
	Função: 04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral				
A	Ação: 2.007.003	SCI - Sistema de Controle Interno	SCI	Meta Física	1	
	Produto:	Custo Estimado		Valor		400.000,00
	Função: 04	Administração				
	Subfunção:124	Controle Interno				
<b>TOTAL GERAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>1.000.000,00</b>	

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 GABINETE DO VICE PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					200.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023



TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.008	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Gabinete	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	200.000,00
<b>TOTAL GERAL DO GABINETE DO VICE PREFEITO</b>					<b>200.000,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:						400.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação: 2.009	Manutenção da Procuradoria Jurídica	Procuradoria	Meta Física	1	
	Produto:	Custo Estimado				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	400.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>						<b>400.000,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:						3.800.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação:2.010	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	Secretaria	Meta Física	1	
	Produto:	Custo Estimado				
	Função: 04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	3.800.000,00	

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0004-Reestruturação e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviços junto a coletividade.

Total do Programa:						210.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
P	Ação:1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos	Meta Física	necessários	
	Produto:	Equipamento Adquirido				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	50.000,00	
A	Ação:2.017	Informatização de Serviços Municipais	Informatização	Meta Física	necessários	
	Produto:	Programas				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	20.000,00	
A	Ação:2.019	Divulgação Oficial e Recepções e Homenagens	Divulgações	Meta Física	12	
	Produto:	Atos da Administração				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	1.000,00	
A	Ação:2.020	Cursos de Aperfeiçoamento	Servidores	Meta Física	6	
	Produto:	Servidores Qualificados				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	2.000,00	
P	Ação:1.004	Realização de Concursos / Processos seletivos	Vagas	Meta Física	necessárias	
	Produto:	Preenchimento de Vagas				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	100.000,00	
A	Ação:2.024	Custeio de Convênios e Consórcio	Convênio Contratos	Meta Física	necessário	
	Produto:	Convênio e Consórcio				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	10.000,00	
A	Ação:2.025	Custeio da Comissão Interna Acidentes- CIPA	CIPA	Meta Física	1	
	Produto:	EPI ao Servidores				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	2.000,00	
A	Ação:2.101	Manutenção de Veículos da Administração	Veículos	Meta Física	1	
	Produto:	Veículos				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00	
A	Ação:2.102	Construção e Manutenção de Prédios	Prédio	Meta Física	1	
	Produto:	Prédios				
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	20.000,00	
<b>TOTAL GERAL SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>						<b>4.010.000,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					1.400.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2011	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:20	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	1.400.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0102- Incentivo a Agricultura Familiar

OBJETIVO: Fixar o homem no campo na propriedade, reduzindo o êxodo Rural, promovendo a melhoria da qualidade de vida ou agregando valores aos produtos primários.

Total do Programa:					395.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.033	Troca -Troca da Sementes	Sacos	Meta Física	1000
	Produto:	Sementes de Milho ao Produtor			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal		Valor	50.000,00
A	Ação:2.034	Assistência o Pequeno Produtor	Técnicos	Meta Física	50
	Produto:	Assistência Técnica			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal		Valor	250.000,00
A	Ação:2.104	Manutenção de Veiculos da Secretaria	Veiculos	Meta Física	todos
	Produto:	Veiculos			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal		Valor	45.000,00
P	Ação:1.150	ESPAÇO PARA FEIRA DO PRODUTOR	FEIRA	Meta Física	1
	Produto:	FEIRA			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal		Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0103- Apoio a pecuária

OBJETIVO: Melhorar a produção e a qualidade dos produtos de origem animal oferecidos a comunidade e por consequência incentivo a uma maior comercialização

Total do Programa:					22.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.023	Programa de Erradicação da Tuberculose e Brucelose Animal em Parceria com o Estado	Nº de Cabeças	Meta Física	13000
	Produto:	Animais Assistidos			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal		Valor	10.000,00
P	Ação:1.317	Aparelhamento do serviço de inspeção Municipal (S.I.M.)	Aparelhamento	Meta Física	1
	Produto:	Equipamentos			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal		Valor	10.000,00
P	Ação:1.318	Treinamentos dos técnicos	Técnicos	Meta Física	2
	Produto:	servidores treinados			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal		Valor	2.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0104- Incentivo ao pequeno e médio produtor

OBJETIVO: Aumentar a produção e produtividade do leite , mel, peixes, suínos e frutíferas, dando condições de produção ao pequeno e médio produtor rural.

Total do Programa:					30.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.025	Implementação de Programa de Incentivo a Apicultura, Fruticultura, Suinocultura, Piscicultura e Hortigranjeiros, Silvicultura através de Convênios	Produtores	Meta Física	10
	Produto:	Aumento de Produção			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal		Valor	20.000,00
P	Ação:1.319	Implantação de projeto de piscicultura (assistência)	Projeto	Meta Física	5
	Produto:	Projeto Implantado			
	Função:	Agricultura			
	Subfunção:	Promoção da Produção Animal		Valor	5.000,00
	Ação:1.322	Aquisição de Sementes de Forrageiras		Meta Física	125
	Produto:	Programa Implantado			



P	Função:20	Agricultura	Sacas	Valor	2.500,00
	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal			
P	Ação:1.323	Capacitação de Produtores	Produtores	Meta Física	25
	Produto:	Produtores Capacitados		Valor	2.500,00
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0105-Conservação do Solo

OBJETIVO: Planejar medidas preventivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de erosão.

<b>Total do Programa:</b>					<b>72.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.030	Programa de Calcário (cota municipal)	Hectares	Meta Física	250
	Produto:	Solo Corrigido (ha)		Valor	22.000,00
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento			
P	Ação:1308	Programa Nacional de Correção do Solo	Toneladas	Meta Física	1500
	Produto:	Toneladas		Valor	20.000,00
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento			
P	Ação:1.151	VIVEIRO MUNICIPAL	VIVEIRO	Meta Física	1
	Produto:	VIVEIRO		Valor	30.000,00
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0169- Auxílio a entidade protetora dos animais

OBJETIVO: Melhorar o atendimento aos animais abandonados , bem como efetuar um melhor controle sobre suas populações.

<b>Total do Programa:</b>					<b>430.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.429	Projeto de Castração de animais	animais	Meta Física	150
	Produto:	animais atendidos		Valor	200.000,00
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária			
P	Ação:2.011.001	Auxilio Financeiros as entidades protetoras dos animais	animais	Meta Física	200
	Produto:	animais atendidos		Valor	80.000,00
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária			
P	Ação:1.152	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS	RAÇÃO	Meta Física	
	Produto:	RAÇÃO		Valor	100.000,00
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária			
P	Ação:1.153	MELHORIAS NO CANIL	CANIL	Meta Física	1
	Produto:	CANIL		Valor	50.000,00
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0008-Fundo Municipal da Agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos suficientes para financiar e apoiar programas de desenvolvimento agrícola.

<b>Total do Programa:</b>					<b>90.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.035	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal	Fundo	Meta Física	1
	Produto:	Aumento de Recursos		Valor	45.000,00
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal			
A	Ação:2.035.001	DEFESA CIVIL	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Atendimento defesa civil		Valor	45.000,00
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0109-Água potável no interior

OBJETIVO: Proporcionar a comunidade rural a água potável.

<b>Total do Programa:</b>					<b>40.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.035	Abastecimento de Água Potável nas Comunidade Rurais (Contra Partida)		Meta Física	10



P	Produto:	Poços Artesianos, Cisternas e recuperação de fontes	Poços	Valor	20.000,00
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hídricos			
P	Ação:1.202	Programa de Ajudagem	Açudes	Valor	20.000,00
	Produto:	Açudes Construídos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hídricos			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
PROGRAMA: 0110-Programa de Irrigação  
OBJETIVO: Minimizar perdas da produção com possíveis estiagens.

<b>Total do Programa:</b>					<b>10.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.307	Programa Irrigando a Agricultura Familiar (Contrapartida)	Propriedades	Meta Física	5
	Produto:	Agricultura Irrigada			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:607	Programa de Irrigação		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
PROGRAMA: 0151-Bacia Leiteira  
OBJETIVO: Organizar a produção leiteira como forma alternativa de renda para o produtor rural.

<b>Total do Programa:</b>					<b>16.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.112	Melhora na Genética- Inseminação	Fêmeas	Meta Física	todos
	Produto:	Fêmeas Inseminadas			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal		Valor	3.000,00
P	Ação:1.113	Assistência Técnica e Curso	Cursos	Meta Física	3
	Produto:	Cursos Realizados			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal		Valor	3.000,00
A	Ação:2.106	Convênio com Entidades	Entidades	Meta Física	1
	Produto:	Entidades Conveniadas			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:602	Produção Animal		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
PROGRAMA: 0152- - Bovinocultura de corte  
OBJETIVO: Porporcionar a otimização da atividade, fomentando o aumento da produtividade e melhoria da venda do produtor.

<b>Total do Programa:</b>					<b>20.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.114	Incentivo a Comercialização de Feiras	Feiras	Meta Física	2
	Produto:	Feiras Realizadas			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal		Valor	10.000,00
P	Ação:1.176	Certificação de Produtos	Selos	Meta Física	necessários
	Produto:	Registros Criados			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
PROGRAMA: 0111-Convênio EMATER  
OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento agrícola, e dar apoio ao produtor.

<b>Total do Programa:</b>					<b>140.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.037	Convênio EMATER	convênio	Meta Física	1
	Produto:	Convênio			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:606	Extensão Rural		Valor	140.000,00
<b>TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA</b>					<b>2.665.500,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo  
OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

<b>Total do Programa:</b>					<b>2.700.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:2.012	Manutenção da Secretaria da Fazenda		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			



A	Função:04	Administração	Secretaria	Valor	2.300.000,00
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação:1.032	Reforma e Ampliação da Secretaria da Fazenda	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Predio Reformado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	400.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0006-Modernização Fiscal e tributária

OBJETIVO: Potencializar e ampliar a receita própria viabilizando o alto financiamento do gasto municipal.

<b>Total do Programa:</b>					<b>65.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.008	Campanha e Fiscalização de Emissão de Notas Fiscais	Campanha	Meta Física	1
	Produto:	Redução de Sonegação Fiscal			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização		Valor	20.000,00
P	Ação:1.009	Incentivo a Maior Arrecadação de Tributos	Incentivo	Meta Física	1
	Produto:	Maior Arrecadação			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização		Valor	20.000,00
A	Ação:2.103	Manutenção Veiculos Secretaria Fazenda	Veiculo	Meta Física	1
	Produto:	Veiculos			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização		Valor	15.000,00
P	Ação:1.196	Regularização Fundiária	Recadastramento	Meta Física	1
	Produto:	Regularização			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização		Valor	5.000,00
P	Ação:1.197	Cadastro Multifinitário	Recadastramento	Meta Física	1
	Produto:	Cadastro			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0005-Amortização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Amortização das obrigações contratadas com as instituições financeiras.

<b>Total do Programa:</b>					<b>5.395.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:0.001	Amortização da dívida fundada	Dívidas	Meta Física	as contratadas
	Produto:	Redução das Obrigações			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:843	Serviços da Dívida Interna		Valor	3.500.000,00
A	Ação:0.002	Custeio de Ações judiciais	Demandas Judiciais	Meta Física	as enviadas pelo judiciário
	Produto:	Atender Decisões Judiciais			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:843	serviços da dívida interna		Valor	1.000.000,00
A	Ação:0.003	Outros Encargos Especiais do Município	Encargos Especiais	Meta Física	todos
	Produto:	Encargos especiais			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:846	Outros encargos especiais		Valor	895.000,00
<b>TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>					<b>8.160.000,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

<b>Total do Programa:</b>					<b>5.400.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.013	Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:07	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.398.000,00
P	Ação:1.433	Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885/2019	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:07	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0017-Modernização da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Proporcionar um maior espaço físico, através de construção e subdivisão da secretaria de Obras, com a finalidade de um melhor funcionamento e atendimento ao interesse público



Total do Programa:					795.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1055	Ampliação e Conservação da Secretaria	Ampliação	Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Modernizada e Ampliada		Valor	40.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação:1.057	Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Oficina Mecânica	Equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Material Adquirido		Valor	30.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação:1.059	Aquis. de Equip. e Material para a Coleta de Lixo	Equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos e Materiais Adquirido		Valor	5.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação:1.326	Licenciamento Ambiental	Licenciamento	Meta Física	3
	Produto:	Licenciamento para Cascalheiras		Valor	15.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação:1.079	Construção do Parque de Máquinas	Imóvel	Meta Física	1
	Produto:	Imóvel		Valor	600.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação:1.144	AQUISIÇÃO DE TORNO MECÂNICO	TORNO	Meta Física	1
	Produto:	TORNO		Valor	98.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação: 1.145	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (SEC. OBRAS)	UNIFORMES	Meta Física	
	Produto:	UNIFORMES		Valor	5.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação: 1.450	Emendas Impositivas Individuais - Transferência Especial	Máquinas	Meta Física	
	Produto:	Aquis de Máq. Equipamentos		Valor	2.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0109-Água potável no interior

OBJETIVO: Proporcional a comunidade rural a água potável.

Total do Programa:					2.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação: 1.475	Perfuração Poço Tubular FPE 2082/2022	Poço	Meta Física	1
	Produto:	Poço Artesiano		Valor	2.000,00
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:511	Recursos Hídricos			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0115-- Manutençãoção da Fabrica de Tubos

OBJETIVO: Construir artefatos de concretos necessários para suprir necessidade no município.

Total do Programa:					65.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.060	Manutenção da Fábrica de Tubos	Tubos	Meta Física	necessários
	Produto:	Tubos Construídos		Valor	15.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração geral			
P	Ação:1.327	Implantação e manutenção da Britadeira	Britadeira	Meta Física	1
	Produto:	Britadeira		Valor	50.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração geral			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0118- Recuperação e Implantação da malha viária

OBJETIVO: Melhorar e ampliar as condições de trafego para o escoamento das safras.

Total do Programa:					50.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.064	Construção e reformas de Pontes e Bueiros	Pontes e Bueiros	Meta Física	5
	Produto:	Pontes e Bueiros Construídos		Valor	50.000,00
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 017- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA: 0018- Manutenção de veiculos da Secretaria de Obras



OBJETIVO: Aquisição e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.

Total do Programa:					2.211.011,02
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.049	Conservação e Manutenção da Frota	Veículos	Meta Física	todos
	Produto:	Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Conservados		Valor	2.201.011,02
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			
A	Ação:2.050	Conservação e Manutenção de Veículos e Máquinas para a Coleta de Lixo	Veículos	Meta Física	2
	Produto:	Veículos e Máquinas Coletoras de Lixos Conservadas		Valor	10.000,00
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0019- Conservação de espaços públicos

OBJETIVO: Recuperar, manter e ampliar os espaços públicos para atender melhor as necessidades dos municípes.

Total do Programa:					520.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.051	Recuperar e Manter a Estação Rodoviária	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Estação Rodoviária Recuperada		Valor	40.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
A	Ação:2.052	Conservação do Cemitério	Cemitério	Meta Física	1
	Produto:	Carneiras Construídas		Valor	40.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
A	Ação:2.053	Construção Remodelação das Praças e Jardins	Praças	Meta Física	8
	Produto:	Praças e Jardins Remodelados		Valor	10.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
A	Ação:2.099	Custeio do Convênio SUSEPE	SUSEPE	Meta Física	1
	Produto:	Apenados Trabalhando		Valor	80.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação: 1.131	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CNEL MANOEL VIANA	PRAÇA	Meta Física	1
	Produto:	PRAÇA		Valor	200.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação: 1.132	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA INDEPENDÊNCIA	PRAÇA	Meta Física	1
	Produto:	PRAÇA		Valor	100.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação: 1.133	REVITALIZAÇÃO RUA 13 DE JANEIRO (CANTEIROS)	REVITALIZAÇÃO	Meta Física	1
	Produto:	REVITALIZAÇÃO		Valor	50.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0120-Iluminação pública eficiente

OBJETIVO: Manutenção, conservação e ampliação da rede municipal de iluminação pública.

Total do Programa:					720.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.055	Ampliar e Manter a Rede de Iluminação Pública	Rede	Meta Física	necessárias
	Produto:	Rede de Iluminação Pública		Valor	70.000,00
	Função:25	Energia			
	Subfunção:752	Energia elétrica			
A	Ação:2.056	Custeio Despesas com Iluminação	Iluminação	Meta Física	1
	Produto:	Iluminação Pública		Valor	650.000,00
	Função:25	Energia			
	Subfunção:752	Energia elétrica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0121-Cidade limpa

OBJETIVO: Suprir de lixeiras e parada de ônibus para melhor atender as necessidades da população.

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.066	Construir, Instalar, Conservar Lixeiras		Meta Física	25
	Produto:	Lixeiras Construídas			



P	Função:15	Urbanismo	Lixeiras	Valor	5.000,00
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana			
P	Ação:1.067	Construir, Conservar e Instalar Abrigo nas Paradas de Ônibus	Abrigo	Meta Física	7
	Produto:	Abrigo Construído			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana			
				Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0020- Transporte Urbano

OBJETIVO: Conservar em perfeitas condições os veículos que fazem o transporte urbano, com finalidade de proporcionar a circulação das pessoas.

<b>Total do Programa:</b>					<b>15.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.057	Conservar e Manter os Veículos do Transporte Urbano	Veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veículos em Condições de Tráfego			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:453	Transporte Coletivo Urbano		Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0122-pavimentação de ruas

OBJETIVO: Ampliação das vias urbanas para possibilitarem melhores condições de trafegabilidade e saneamento.

<b>Total do Programa:</b>					<b>1.564.018,86</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.068	Pavimentação de Ruas-Estradas (Contrapartida)	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000,00
P	Ação:1.069	Drenagem de Águas Pluviais (contrapartida)	M <sup>2</sup>	Meta Física	1.500
	Produto:	Ruas Drenadas			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000,00
P	Ação:1.181	Calçamentos de Ruas com Pedras Irregulares (Contrapartida)	M <sup>2</sup>	Meta Física	4.500
	Produto:	Ruas pavimentadas			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	10.000,00
P	Ação:1.034	OP. DE CRÉDITO MOBILIDADE URBANA "PROGRAMA AVANÇAR"	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentada			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra estrutura urbana		Valor	300.000,00
P	Ação:1.142	OP. DE CRÉDITO BADESUL INFRA ESTRUTURA	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentada			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra estrutura urbana		Valor	98.988,98
P	Ação:1.146	Pavimentação de Ruas	M <sup>2</sup>	Meta Física	0
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	592.000,00
P	Ação:1.463	Pavimentação Rua João de Souza Fraga ct 915430/21	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00
P	Ação:1.462	Pavimentação Rua Franklin B. Carvalho CT 921097/21	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00
P	Ação:1.077	Pavimentação Rua eRNesto Alves e Carlos Gomes	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00
P	Ação:1.447	Pavimentação Rua Oscar Minussi CT 893306/19	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00
P	Ação:1.459	Pavimenta RS	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	513.029,88
P	Ação:1.474	Pavimentação Rua 7 de Setembro CT 915183/2021	M <sup>2</sup>	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0125- Trânsito seguro



OBJETIVO: Proporcionar maior segurança ao pedestres e motoristas que circulam na zona urbana do município.

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.073	Manter a Sinalização de Trânsito	Sinalização	Meta Física	1
	Produto:	Sinalização de trânsito			
	Função:06	Segurança Pública			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	15.000,00
<b>TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO</b>					<b>11.372.029,88</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					500.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.014	Manutenção da Secretaria de Turismo e Desporto	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:17	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	500.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0146- Promoção do Esporte

OBJETIVO: Incentivar que os jovens realizem atividades físicas, ocupando os horários ociosos, para um bom desenvolvimento físico.

Total do Programa:					426.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.100	Promoção de Competições Esportivas- Calendários de Eventos	Calendário de eventos	Meta Física	40
	Produto:	Competições Esportivas Promovidas			
	Função: 27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	100.000,00
P	Ação:1.101	Incentivo a Participação dos Esportistas Assisenses em Competições Intermunicipais	Competições	Meta Física	15
	Produto:	Participação em Competições Intermunicipais			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	15.000,00
A	Ação:2.082	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal e Ginásio de Esporte	Estádio / Ginásio	Meta Física	2
	Produto:	Praças			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	90.000,00
P	Ação:1.102	Manutenção e Conservação do Estádio Municipal	Estádio	Meta Física	1
	Produto:	Estadio em Uso			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	15.000,00
P	Ação:1.248	Conclusão do Ginásio Mun. Conv. 28003/2014 ET 3 e 4	Ginásio	Meta Física	1
	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto comunitário		Valor	50.000,00
P	Ação:1.335	Conclusão do Ginásio Mun. Conv. 44804/2014 Etapa 4	Ginásio	Meta Física	1
	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto comunitário		Valor	5.000,00
P	Ação:1.253	Incentivo a Participação do ENESPREF	ENESPREF	Meta Física	1
	Produto:	Servidores Competindo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	2.500,00
P	Ação:1.332	Incentivo a Participação ao ENESPHAR	ENESPHAR	Meta Física	1
	Produto:	Comunidades			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	3.500,00
P	Ação:1.338	Construção Pista de Caminhada as margens do acesso RS 241 (cvontra partida)	Pista	Meta Física	1
	Produto:	Pista			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	30.000,00
P	Ação:1.061	Escolinha Esportiva Municipal	Escolinha	Meta Física	1
	Produto:	Escolinha			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	30.000,00
P	Ação:1.074	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO CV 897337/2019	Complexo	Meta Física	1
	Produto:	Complexo Esportivo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto comunitário		Valor	50.000,00
	Ação:2.023	Apoio e fomento a cursos para profissionais do esporte		Meta Física	
	Produto:	Cursos			



P	Função:27	Desporto e Lazer	Cursos	Valor	5.000,00
	Subfunção:812	Desporto comunitário			
P	Ação:1.154	AQUIS. E MANUT. DE TRATOR PARA CORTAR GRAMA	TRATOR	Meta Física	1
	Produto:	TRATOR		Valor	30.000,00
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0148- Promoção do Turismo

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo em São Fco de Assis - RS

<b>Total do Programa:</b>						<b>135.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação:2.089	Melhoria e Investimento dos Baneários: Poço da Pedra e Passo do Catarino	Balneário	Meta Física	2	
	Produto:	Balneários em Boas Condições		Valor	50.000,00	
	Função:27	Desporto e Lazer				
	Subfunção:695	Turismo				
A	Ação:2.089.001	ILUMINAÇÃO DO POÇO DA PEDRA	Balneário	Meta Física	1	
	Produto:	Balneários em Boas Condições		Valor	50.000,00	
	Função:27	Desporto e Lazer				
	Subfunção:695	Turismo				
P	Ação:1.105	Rota Caminho das Origens	Rota	Meta Física	1	
	Produto:	Integração a Rota Turística		Valor	10.000,00	
	Função:27	Desporto e Lazer				
	Subfunção:695	Turismo				
A	Ação:2.130	Mautenção de Veículos para o Turismo	Veículo	Meta Física	1	
	Produto:	Veículo		Valor	15.000,00	
	Função:27	Desporto e Lazer				
	Subfunção:695	Turismo				
P	Ação:1.339	Mantendo o projeto Conhecendo seu Município (Mapeamento pontos turísticos Naturais, Criação e manutenção trilha Auto Guiada Jacaçu-Carpintaria)	Projeto	Meta Física	1	
	Produto:	Prijeto Mantido		Valor	10.000,00	
	Função:27	Desporto e Lazer				
	Subfunção:695	Turismo				
<b>TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO</b>						<b>1.061.000,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0114-Comunidade na escola

OBJETIVO: Incentivar os pais, familiares e demais pessoas da sociedade a participarem ativamente das atividades escolares, como formadores de opiniões e fiscalizadores, buscando atingir metas 1 a 7 do PME.

<b>Total do Programa:</b>						<b>5.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação:2.047	Reestruturação dos Conselhos Municipais	Conselhos	Meta Física	1	
	Produto:	Conselhos Municipais		Valor	2.500,00	
	Função:12	Educação				
	Subfunção:361	Ensino Fundamental				
A	Ação:2.048	Reestruturação dos CPMs	CPMs	Meta Física	2	
	Produto:	País Integrados		Valor	2.500,00	
	Função:12	Educação				
	Subfunção:361	Ensino Fundamental				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana, buscando atingir a meta 1 a 7 do PME.

<b>Total do Programa:</b>						<b>2.650.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação:2.036	Atendimento Escolar a Todos os Alunos	Aunos	Meta Física	1.618	
	Produto:	Crianças Atendidas		Valor	2.450.000,00	
	Função:12	Educação				
	Subfunção:361	Ensino Fundamental				
A	Ação:2.109	Manutenção de Todas as Escolas	Escolas	Meta Física	18	
	Produto:	Escolas Mantidas		Valor	199.000,00	
	Função:12	Educação				
	Subfunção:361	Ensino Fundamental				
P	Ação:1.455	Projeto Educação pelo Esporte	Projeto	Meta Física	1	
	Produto:	Alunos Assistidos		Valor	1.000,00	
	Função:12	Educação				
	Subfunção:361	Ensino Fundamental				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0010- Educação para todos - Infantil

OBJETIVO: Acomodar gradativamente a demanda manifestada dentro da faixa etária obrigatória da educação infantil da zona urbana e rural, buscando atingir a meta 1 e 18 do PME.



Total do Programa:					85.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.037	Atendimento Escolar a Demanda Manifesta aos Alunos Pré-Escola	Alunos	Meta Física	333
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino infantil		Valor	20.000,00
P	Ação:1.040	Curso de Formação Continuada a Professores para Educação Infantil e Pré-Escolas	Professor	Meta Física	12
	Produto:	Professores Aperfeiçoados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	5.000,00
A	Ação:2.113	Atendimento Escolar Creches e EMEIS	Alunos	Meta Física	203
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	30.000,00
P	Ação:1.203	Transformar Creches e EMEIS	Creches e EMEIS	Meta Física	1
	Produto:	Creche e EMEIS Integradas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	5.000,00
P	Ação:1.340	Acesso a Internet a Telefonias	Unidades de ensino	Meta Física	18
	Produto:	Creches e EMEIS			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	10.000,00
P	Ação:1.312	Apoio Manutenção Educação Infantil	Alunos	Meta Física	536
	Produto:	Alunos Apoiados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0011- Valorização e qualificação do magistério público municipal

OBJETIVO: Proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento do magistério, com a finalidade de uma valorização do ensino na rede municipal, buscando o inclusive a atualização dos profissionais do quadro docente, buscando atingir as metas 15 a 18 do PME.

Total do Programa:					60.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.038	Capacitação de Docentes Leigos	Professores Capacitados	Meta Física	10
	Produto:	Professores Leigos Capacitados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	20.000,00
A	Ação:2.039	Educação	FORUM	Meta Física	1
	Produto:	Professores Atualizados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	15.000,00
P	Ação:1.041	Incentivo ao Curso Superior	Professores Graduados	Meta Física	10
	Produto:	Professores Graduados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000,00
P	Ação:1.042	Reestruturação do Plano de Carreira	Plano	Meta Física	1
	Produto:	Plano de Carreira Revisado			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	5.000,00
A	Ação:2.040	Assessoramento na Montagem das Propostas Política Pedagógica e Regimentos Escolares	Assessoramento	Meta Física	1
	Produto:	Assessoramento as Escolas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0012- Valorização dos demais servidores da educação

OBJETIVO: Proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento dos demais servidores que compõem o quadro de funcionários da educação, com a finalidade de que os trabalhos por eles realizados sejam prestados com melhor qualidade e conhecimento, buscando atingir a meta 19 do PME.

Total do Programa:					10.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.043	Capacitação de Serventes e Merendeiras	Servidores treinados	Meta Física	5
	Produto:	Servente e Merendeiras Treinadas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	3.500,00
P	Ação:1.044	Capacitação dos Motoristas Escolares	Motorista	Meta Física	4
	Produto:	Motoristas Treinados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	2.500,00
	Ação: 2.153	Capacitação para gestores Escolares		Meta Física	18
	Produto:	diretores e equipe pedagógica			



A	Função:12	Educação	Diretores	Valor	4.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0013- Estudante assistido

OBJETIVO: Proporcionar meios para que os alunos da rede municipal, adquiram melhores condições de frequência e aprendizado, evitando assim a repetência e a evasão escolar, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					1.399.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.041	Fornecer Material Escolar para os Alunos de Baixa Renda	Alunos	Meta Fisica	necessários
	Produto:	Alunos com Material Escolar / Uniformes		Valor	25.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.042	Assistência ao Educando nas Diversas Áreas Equipe Multiprofissional	Alunos	Meta Fisica	1.618
	Produto:	Alunos Assistidos		Valor	10.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.043	Transporte Escolar Gratuito-MDE	Alunos	Meta Fisica	todos
	Produto:	Tranporte dos Alunos		Valor	594.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.044	Alimentação Escolar Ensino Fundamental	Alunos	Meta Fisica	1.618
	Produto:	Merenda para os Alunos		Valor	142.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.115	Manutenção Transporte PNATE	Programa	Meta Fisica	1
	Produto:	Programa Mantido		Valor	43.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.116	Alimentação Escolar Creches PNAC	Alunos	Meta Fisica	203
	Produto:	Alunos Alimentados		Valor	60.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil			
A	Ação:2.131	Transporte Escolar Noturno (urbano)	Alunos	Meta Fisica	todos
	Produto:	Alunos Transportados		Valor	30.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.149	Alimentação escolar AEE (escola especial)	Alunos	Meta Fisica	todos
	Produto:	Alunos alimentados		Valor	2.500,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.150	Alimentação Escolar (pré-escola)	Alunos	Meta Fisica	333
	Produto:	Alunos alimentados		Valor	45.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.407	APOIO A CRECHES (BRASIL CARINHOSO)	Apoio	Meta Fisica	1
	Produto:	Apoio		Valor	400,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil			
P	Ação:1.436	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS	Estudantes	Meta Fisica	todos
	Produto:	ESTUDANTES		Valor	1.100,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil			
P	Ação:1.088	Uniforme Escolar a todos os alunos da Rede Municipal	Uniformes	Meta Fisica	necessários
	Produto:	uniformes		Valor	440.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361 / 36	Ensino Fundamental / Infantil			
P	Ação:1.453	Educação Infantil Novas turmas	Estudantes	Meta Fisica	
	Produto:	Estudantes		Valor	6.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0014- Modernização do Ensino

OBJETIVO: Dotar a Secretaria da Educação e Cultura de materiais e equipamentos que se fizerem necessários, para um aperfeiçoamento e modernização do ensino público municipal proporcionando um aprendizado atual aos alunos da rede, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					17.061.250,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.045	Laboratório de Informática	Programa	Meta Fisica	1
	Produto:	Laboratório Funcionando		Valor	5.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			



P	Ação:1.046	Aquisição de Material Audiovisual	Equipamento	Meta Física	5
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000,00
P	Ação:1.047	Aquisição de Livros Pedagógicos	Livros	Meta Física	necessários
	Produto:	Livros Adquiridos Através de Programa			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	15.000,00
P	Ação:1.049	Combate ao Analfabetismo	Analfabeto	Meta Física	demanda
	Produto:	Analfabetismo Reduzido			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	5.000,00
A	Ação:2.108	Atendimento FUNDEB 70%	Alunos	Meta Física	1.082
	Produto:	Alunos Atendido			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000.000,00
A	Ação:2.098	Atendimento FUNDEB 30%	Alunos	Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	5.000.000,00
A	Ação:2.110	Manutenção Salário Educação- União/Estadual	Programa	Meta Física	todos
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	800.000,00
A	Ação:2.112	Programa PDE Interativo e PAR	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	5.200,00
P	Ação:1.189	União Faz a Vida	Alunos	Meta Física	375
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	11.850,00
P	Ação:1.341	Tempo de Aprender	Alunos	Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	30.000,00
P	Ação:1.342	Programa Mais Educação	Alunos	Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	84.200,00
A	Ação:2.147	Conservação e Manutenção da Frota	Veiculos	Meta Física	todos
	Produto:	Frota Conservada			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	200.000,00
P	Ação:1.085	Aquisição de Lousas Digitais para as Escolas da Rede Municipal	Lousas	Meta Física	necessárias
	Produto:	Lousas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	455.000,00
P	Ação:1.086	Programa Brasil na Escola (Ensino Fundamental)	Alunos	Meta Física	todos
	Produto:	Alunos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	90.000,00
P	Ação:1.469	Aquis. Materiais Pedagógicos p/ Recomposição da Aprendizagem	Alunos	Meta Física	todos
	Produto:	Alunos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	350.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0015- Modernização das Escolas

OBJETIVO: Equipar, reformar, conservar e ampliar as escolas e quadras da rede municipal, urbana e rural, municipais para melhor atender a clientela escolar, buscando atender as metas 1 a 7 e a 20 do PME.

<b>Total do Programa:</b>					<b>4.371.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.045	Equipar, Reformar, Conservar e Ampliar as Escolas Municipais	Escolas	Meta Física	todas
	Produto:	Escola em Perfeitas Condições de Uso			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	6.000,00
P	Ação:1.157	CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI	IMÓVEL	Meta Física	1
	Produto:	IMÓVEL			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	500.000,00
P	Ação:1.093	Reforma Cozinha, Refeitório e Banheiro da EMEF Assis Brasil		Meta Física	1
	Produto:	Reforma			
	Função:12	Educação			



P	Subfunção:365	Educação Infantil	Reforma	Valor	115.000,00
	Ação: 1.094	AMPLIAÇÃO EMEI LUCINDA CHIMELO		Meta Física	1
	Produto:	EMEI			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Educação Infantil	Escola	Valor	180.000,00
	Ação: 1.097	Construção da cozinha e adequação da Rede Elétrica na EMEF Wilson A. Vieira		Meta Física	1
	Produto:	EMEF			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escola	Valor	300.000,00
	Ação:2.046	Construção e Conservação das Quadras de Esporte		Meta Física	1
	Produto:	Quadras Esportivas Aptas para Uso			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Quadras	Valor	250.000,00
	Ação:1.190	Manutenção de Prédios Escolares		Meta Física	todas
	Produto:	Escolas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	200.000,00
	Ação:1.343	Projeto Implantar Prevenção Contra Incendio -PPCI		Meta Física	todos
	Produto:	Escolas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	300.000,00
	Ação:1.122	Programa AABB - Comunidade		Meta Física	1.
	Produto:	Parceria com a AABB			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Parceria	Valor	100.000,00
	Ação: 1.470	REFORMA EMEF CORONEL PIMBA		Meta Física	1.
	Produto:	ESCOLA			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	ESCOLA	Valor	200.000,00
	Ação: 1.471	REFORMA EMEF JOSE BATISTA POMPEO		Meta Física	1.
	Produto:	ESCOLA			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	ESCOLA	Valor	180.000,00
	Ação: 1.472	REFORMA EMEF CLOTÁRIO FOUCHARD		Meta Física	1.
	Produto:	ESCOLA			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	ESCOLA	Valor	400.000,00
	Ação:1.473	CONSTRUÇÃO DA EMEE ROMEU DEDÉ RIBEIRO		Meta Física	1
	Produto:	Escola Especial			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:367	Educação Especial	Escolas	Valor	840.000,00
	Ação: 1.476	Cobertura de Quadra de Esportes Escolares		Meta Física	1
	Produto:	Quadra			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Quadras	Valor	800.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0112- Estudantes assisenses no ensino médio

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada, viabilizando a elevação do nível cultural da população com a criação de uma mão-de-obra especializada, buscando atender as metas 8 a 11 do PME.

<b>Total do Programa:</b>					<b>300.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.050	Auxílio Financeiro as Associações de Estudantes do Ensino Médio		Meta Física	188
	Produto:	Alunos Beneficiados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:362	Ensino médio	Alunos Beneficiados	Valor	300.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0113- Estudantes assisense no ensino superior

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada para melhor atender a comunidade, buscando atingir a meta 12 do PME

<b>Total do Programa:</b>					<b>215.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.051	Auxilio Financeiro as Associações de Estudantes de Ensino Superior		Meta Física	123
	Produto:	Acadêmicos Beneficiados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:364	Ensino superior	Acadêmicos Beneficiados	Valor	200.000,00
	Ação:1.388	Passe Livre estudantil		Meta Física	necessários
	Produto:	Estudantes beneficiados			
	Função:12	Educação			



P	Subfunção:364	Ensino superior	Estudantes Beneficiados	Valor	15.000,00
---	---------------	-----------------	-------------------------	-------	-----------

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0016- Qualidade e Humanização

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida do educando através da reflexão e capacitação, buscando atender as metas 15 e 19 do PME.

Total do Programa:					35.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.052	Palestras, Cursos, Seminários	Eventos	Meta Física	2
	Produto:	Qualificação		Valor	3.500,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.053	Realização de Amostras Pedagógicas	Amostra	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia Divulgada		Valor	2.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.054	Estabelecer Metodologias Pedagógicas Adequadas a Realidade do Município	Metodologia	Meta Física	necessárias
	Produto:	Metodologia Adequada		Valor	3.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.344	Realizar Feira do Livro	Feira	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia Divulgada		Valor	3.500,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.345	Realizar Feira do conhecimento	Evento	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia		Valor	3.500,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.036	Capacitação Obrigatória em noções Básicas de 1º Socorros Lei Lucas 13722/2018	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa		Valor	10.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.106	Promover o Circuito Literário	Evento	Meta Física	1
	Produto:	Evento		Valor	10.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0147- Promoção Cultural

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural, oferecendo a população meios para pesquisas e laser , resguardando o patrimônio histórico, calendário de eventos

Total do Programa:					674.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.083	Auxilio a Entidades sem Fins Lucrativos - Calendário de Eventos	entidade	Meta Física	6
	Produto:	Recursos Repassados		Valor	35.000,00
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural			
A	Ação:2.084	Reforma e Ampliação e Manutenção de Espaços Culturais	Espaços culturais	Meta Física	1
	Produto:	Espaços Reformados		Valor	40.000,00
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural			
A	Ação:2.086	Conservação e Manut. do Centro de Cultural e Museu	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Prédios Recuperados		Valor	100.000,00
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural			
A	Ação:2.087	Oficina de Arte: Canto, Violão, Arte Cênicas, Dança, Instrumentos Musicais, Artes Plásticas e Literatura	Oficinas	Meta Física	4
	Produto:	Jovem Integrado		Valor	3.500,00
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural			
A	Ação:2.085	Promoção de Eventos Culturais- Calendário de Eventos	Eventos	Meta Física	6
	Produto:	Eventos Organizados		Valor	60.000,00
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural			
P	Ação:1.350	Criação do Sistema Municipal de Cultura, Conselho de Política Cultural, Conferencia de Educação Cultura, Plano Decenal e Fundo Municipal de Cultura	Sistema	Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Estruturada		Valor	5.000,00
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural			



P	Ação:1.351	Construção de Projetos Arquitetônicos em Ruas e Praças baseados na Identidade Cultural do Município	Projeto	Meta Física	1
	Produto:	Ruas com Identidade Cultural			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	15.000,00
P	Ação:1.352	Festival Teatro nas Escolas	Festival	Meta Física	1
	Produto:	Festival			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	5.000,00
P	Ação:1.353	Restauração de Monumentos nas Praças	Monumentos	Meta Física	5
	Produto:	Monumentos em Praças Restaurados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	10.000,00
P	Ação:1.355	Realização do Festival Estudantil	Festival	Meta Física	1
	Produto:	Festival Ativo			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	5.000,00
P	Ação:1.076	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO MUSEU CÔNEGO HUGO CV 899117/2020	Museu	Meta Física	1
	Produto:	MUSEU			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	251.000,00
P	Ação:1.056	REALIZAÇÃO DA QUERÊNCIA DO BUGIO	Eventos	Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	80.000,00
P	Ação:1.098	REALIZAÇÃO DO RECREARTE	Eventos	Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	30.000,00
P	Ação:1.099	PROJETO DE PESQUISA HISTÓRICO CULTURAL	PROGRAMA	Meta Física	1
	Produto:	PROGRAMA			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	5.000,00
P	Ação:1.104	SEMANA / MÊS DA CULTURA	Eventos	Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.05 SMEC DESPESAS ADICIONAIS REC. PRÓPRIOS

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana.

<b>Total do Programa:</b>					<b>1.524.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.107	Custeio Aposentadoria	Aposentado	Meta Física	todos
	Produto:	Aposentadoria Remunerada			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	1.524.000,00
<b>TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>28.390.250,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0128-- Primeira Infância melhor

OBJETIVO: Estimular o desenvolvimento de criança de 0 a 6 anos.

<b>Total do Programa:</b>					<b>65.200,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.058	Manutenção e Ampliação do PIM	Visitadores	Meta Física	5
	Produto:	Manutenção do PIM			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	65.200,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - Estratégia saúde da Família

OBJETIVO: Reorganizar a prática assistencial com atenção centrada na família.

<b>Total do Programa:</b>					<b>1.724.700,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.078	Capacitação das Equipes do ESF	Equipes	Meta Física	5
	Produto:	Equipes Capacitadas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	5.000,00
A	Ação:2.125	INC. PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (PABA- Saúde Bucal- União)	Equipes	Meta Física	5
	Produto:	Manutenção de Equipes			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	150.000,00
	Ação:1.434	Programa de Informatização da APS		Meta Física	todos



P	Produto:	Pacientes Assistidos	Pacientes Assistidos	Valor	100.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação:1.279	Conclusão UBS JOÃO XXIII	Ubs	Meta Física	1
	Produto:	EPIs Funcionários		Valor	100,00
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipamentos	Valor	297.000,00
	Ação:1.109	Aquisição de Equipamentos para ESFs			
	Produto:	Equipamentos			
P	Função:10	Saúde	Pacientes Assistidos	Valor	97.200,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação: 1.129	PIAPS REDE BEM CUIDAR			
A	Produto:	Pacientes Assistidos	Incentivo	Meta Física	5
	Função:10	Saúde		Valor	313.400,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.464	CONSTRUÇÃO NOVO UBS	UBS	Meta Física	1
	Produto:	UBS		Valor	760.000,00
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	UBS	Valor	1.000,00
	Ação: 1.460	Reforma UBS João XXIII Port SES 74/2022			
	Produto:	UBS			
P	Função:10	Saúde	Homens	Meta Física	demanda
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.000,00
	Ação: 1.457	Incentivo a Saúde do Homen PEAISH RS			
P	Produto:	Homens Assistidos	Homens	Valor	1.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0130- Saúde mental

OBJETIVO: Porporcionar atendimentos especializados, terapias psicológicas, oficinas terapêuticas e tratamento adequados aos pacientes portadores de sofrimento psíquico, deficiência física ou mental, usuários ou ex-usuários de drogas lícitas e ilícitas.

<b>Total do Programa:</b>					<b>989.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.060	Manutenção do CAPS	Predio	Meta Física	1
	Produto:	Manutenção da estrutura CAPS		Valor	600.000,00
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção básica	Equipas	Valor	5.000,00
	Ação:1.081	Capacitação e Implementação das Equipes de Saúde Mental			
	Produto:	Equipe Capacitada			
P	Função:10	Saúde	material	Meta Física	necessários
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	4.000,00
	Ação:1.082	Aquisição de Material Permanente- CAPS			
P	Produto:	Material Adquirido	medicamento	Valor	30.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
A	Ação:1.083	Distribuição de Medicamentos Especiais	Ambulatório	Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuídos		Valor	350.000,00
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Ambulatório	Valor	350.000,00
	Ação: 2.060.001	Ambulatório de Saúde Mental (CAPS)			
	Produto:	Ambulatório			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0131- PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde

OBJETIVO: Garantir equidade no acesso a atenção em saúde de todos os cidadãos do Município.

<b>Total do Programa:</b>					<b>1.400.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.061	Manutenção e Ampliação do ACS	ACS	Meta Física	48
	Produto:	Aumento Número de Agentes		Valor	1.000.000,00
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Servidores	Valor	400.000,00
	Ação:1.292	INC. FIN. DA APS DESEMPENHO (Programa Melhoria Acesso Qualidade - PMAQ)			
	Produto:	Servidores da Saúde			
P	Função:10	Saúde	Servidores	Valor	400.000,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação:1.292	INC. FIN. DA APS DESEMPENHO (Programa Melhoria Acesso Qualidade - PMAQ)			



ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0132- Farmácia Básica Municipal

OBJETIVO: Distribuição gratuita de medicamentos da REMED- Relação de Medicamentos Básicos preconizados pelo Ministério da Saúde

Total do Programa:					704.100,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.062	Assistência Farmaceutica Básica	medicamentos	Meta Fisica	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	700.000,00
P	Ação:1.419	Qualificar SUS	medicamentos	Meta Fisica	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.100,00
P	Ação:2.154	Distribuição de Fraldas - Assistencia Complementar	Idosos Beneficiados	Meta Fisica	demanda
	Produto:	Idosos Atendidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.000,00
P	Ação: 1.458	Programa Farmácia Cuidar Mais	Reforma	Meta Fisica	1
	Produto:	Reforma e Reestruturação da Farmácia Municipal			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0133- Assistência Integral ao Paciente

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, não atendidos no nosso município e dentro dele, dando condições físicas e financeiras para ao atendimento nos locais de referencia.

Total do Programa:					2.852.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.133	Manutenção Programa Saúde Rural	programa	Meta Fisica	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.000,00
A	Ação: 2064	Manutenção do Convênio com entidades ligadas a saúde	convênio e contratos	Meta Fisica	2.
	Produto:	Serviços Prestados			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.600.000,00
P	Ação:1.110	Aquisição de Ambulância (simples Remoção)	Veiculo	Meta Fisica	1
	Produto:	Veiculo			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	250.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 157 - Programa saúde escolar

OBJETIVO: Implantar programa de saúde escolar em todas as escolas municipais e estaduais do Município, dando condições estruturais para orientação e prevenção aos escolares.

Total do Programa:					2.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.358	PSE- Programa Saúde na Escola (Rec. Próprio)	Escolas	Meta Fisica	todas
	Produto:	Escolas Municipais Atendidas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0021- Manutenção do CIS

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, no município ou fora dele, dando condições físicas e fananceiras para o atendimento nos locais de referencia

Total do Programa:					600.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.063	Manutenção do Consócio Intermunicipal da Saúde	consorcio	Meta Fisica	1
	Produto:	Serviços Prestados para Terceiros			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	600.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0134- Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ações de investigações, notificações e prevenção em vigilância Epidemiológica.

Total do Programa:					202.300,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:2.065	Campanha de Vacinação		Meta Fisica	todos



A	Produto:	População Vacinada	Pessoas Vacinadas	Valor	3.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			
A	Ação:2.066	Orientação em Vigilância Epidemiológica-União	Pessoas Orientadas	Meta Física	todos
	Produto:	População Orientada		Valor	180.000,00
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica	paciente	Valor	2.000,00
	Ação:2.067	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica (Rec ASPS)			
	Produto:	Paciente Atendido			
A	Função:10	Saúde	paciente	Valor	10.100,00
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			
	Ação:2.120	FES Vigilância Epidemiológica- Estadual			
P	Produto:	Pacientes Assistidos	paciente	Valor	7.200,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0135- Vigilância sanitária

OBJETIVO: Ações de investigação, notificação, autuação e fiscalização em vigilância sanitária.

<b>Total do Programa:</b>					<b>179.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.068	Manutenção da Vigilância Sanitária	programa	Meta Física	1.
	Produto:	Programa /Ações Mantidas		Valor	9.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:304	Vigilância Sanitária			
P	Ação: 1.120	Aquisição de veículos para fiscais sanitários (REC ASPS)	veiculo	Meta Física	1.
	Produto:	Pick-up Cabine Dupla 4 x 4		Valor	170.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:304	Vigilância Sanitária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0023-- Manutenção da secretaria Municipal da saúde

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da saúde com recursos necessários para o seu funcionamento.

<b>Total do Programa:</b>					<b>12.119.169,79</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.070	Manutenção da Secretaria da Saúde	Secretaria Mantida	Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Ativa		Valor	8.797.669,79
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
A	Ação:2.121	Conservação e Manutenção Veiculos da Secretaria da Saúde	Veiculos	Meta Física	todos
	Produto:	Veiculos Conservados		Valor	1.500.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
A	Ação:2.122	INC. FIN. DA APS CAPTAÇÃO PONDERADA (PABA-FIXO- União)	paciente	Meta Física	todos
	Produto:	Paciente atendido		Valor	1.000.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
A	Ação:2.138	Capacitação/Manutenção dos Conselheiros (CMS e COMEN)	conselho	Meta Física	2
	Produto:	Conselho Ativo		Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.273	Programa Diabete Mellitus	Pacientes	Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendidos		Valor	60.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
A	Ação: 2.146.1/2/3	PROGRAMA SAMU 192 (UN./EST/MUN)	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido		Valor	620.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.403	Rede Cegonha	Mulheres Atendidas	Meta Física	todas
	Produto:	Exames e consultas		Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.386	Programa saúde mais médico	médicos	Meta Física	3
	Produto:	médicos		Valor	100.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação: 1.158	Programa Verão com Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:10	Saúde			



P	Subfunção:301	Atenção Básica	Programa	Valor	7.500,00
	Ação: 1.148	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (ASPS)		Meta Física	
	Produto:	UNIFORMES			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	UNIFORMES	Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0022- Manutenção Centro Municipal de Especialidades

OBJETIVO: Manutenção dos serviços ambulatoriais de média complexidade no CMES.

<b>Total do Programa:</b>					1.000.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:2.140	Manutenção do Centro Municipal de Especialidades -CMES		Meta Física	1
	Produto:	Material de Consumo e Permanente , Pagamento Pessoal			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Centro	Valor	800.000,00
	Ação:1.360	Manutenção da Academia Popular		Meta Física	1
	Produto:	Academia			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Academia	Valor	200.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0139- Vigilância Alimentar e Nutricional

OBJETIVO: Atender a demanda de que necessitam de suplementação alimentar no município.

<b>Total do Programa:</b>					2.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.090	Suplementação Nutricional		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:306	Alimentação e Nutrição	Programa	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0165 Estruturação Atenção Básica

OBJETIVO: Estruturar o atendimento básico em saúde no município

<b>Total do Programa:</b>					246.050,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.314	Estruturação Rede de Serviços Atenção Básica (Processos)		Meta Física	3
	Produto:	Estruturação			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Estruturação	Valor	1.850,00
	Ação:1.007	Incremento PAB (propostas)		Meta Física	4
	Produto:	Incremento			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Incremento	Valor	1.000,00
	Ação:1.016	Educação e Formação em Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Programa	Valor	200,00
	Ação: 1.128	PIAPS INC. SOCIODEMOGRÁFICO		Meta Física	demanda
	Produto:	Idosos Atendidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Idosos Beneficiados	Valor	241.000,00
	Ação: 1.468	Incremento temporário Piso de Atenção primária - PAP		Meta Física	demanda
	Produto:	Pacientes			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Pacientes	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 029 GESTÃO PLENA DE LABORATÓRIOS

OBJETIVO: Atender as demandas de exames básicos dos municípios em parceria com o estado

<b>Total do Programa:</b>					130.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação: 2.157	Gestão Plena de Laboratórios		Meta Física	todos
	Produto:	Exames Básicos			
	Função: 10	Saúde			
P	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural	Exames	Valor	130.000,00
<b>TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>22.215.519,79</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0160- Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio Ambiente desenvolvendo políticas de proteção e manutenção da secretaria



<b>Total do Programa:</b>					<b>10.500,00</b>	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
P	Ação: 1.028	Incentivo ao Reflorestamento- Fundo Municipal do Meio Ambiente	Fundo	Meta Física	1	
	Produto:	Incremento ao Fundo Municipal		Valor		10.500,00
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção: 541	Preservação e Conservação Ambiental				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0025-Fundo Municipal do Turismo

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Turismo com recursos necessários para a sua manutenção.

<b>Total do Programa:</b>					<b>2.100,00</b>	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação: 2.090	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal	Fundo	Meta Física	1	
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado		Valor		2.100,00
	Função:27	Desporto e Lazer				
	Subfunção: 695	Turismo				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0140-Assistência a Criança e Adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, através de ações diretas e convênios.

<b>Total do Programa:</b>					<b>37.850,00</b>	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação: 2.071.001	Fundo Direito da Criança e do Adolescente-FUNDICA	Fundo	Meta Física	1	
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado		Valor		26.000,00
	Função:08	Assistência Social				
	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
A	Ação: 1.189	UNIÃO FAZ A VIDA	Programa	Meta Física	1	
	Produto:	Programa Mantido		Valor		11.850,00
	Função:08	Assistência Social				
	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 008 - Fundo Municipal da agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos necessários para a sua manutenção.

<b>Total do Programa:</b>					<b>117.100,00</b>	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação: 2.035	Incrementar Recursos Financeiros ao Fundo Municipal da Agricultura	Fundo	Meta Física	1	
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado		Valor		117.100,00
	Função:20	Agricultura				
	Subfunção: 608	Promoção da Produção Agropecuária				
<b>TOTAL GERAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS</b>					<b>167.550,00</b>	

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

<b>Total do Programa:</b>					<b>310.000,00</b>	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação:2.016	Manutenção da Secretaria de Habitação, Industria e Comércio	Secretaria	Meta Física	1	
	Produto:	Custo Estimado		Valor		310.000,00
	Função:04	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO

PROGRAMA: 0007-Apoio a Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento comercial e industrial local gerando emprego e renda.

<b>Total do Programa:</b>					<b>744.000,00</b>
			Unidade de		



TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.027	Conservação e Melhoria da Incubadora para Microempresas	micro-empresa	Meta Física	4
	Produto:	Fomento ao Desenvolvimento			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	75.000,00
P	Ação:1.223	Apoio a Instalação de Empresa no Distrito Industrial	empresas	Meta Física	todas
	Produto:	Empresas Instaladas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	7.000,00
A	Ação:2.028	Conservação e Melhoria do CAPES	CAPES	Meta Física	1
	Produto:	Incremento nas Vendas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	200.000,00
P	Ação:1.011	Realização de Feiras Setoriais FEICASSIS/FEAGRO	Feiras	Meta Física	2
	Produto:	Divulgação das Potencialidades Econômicas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	150.000,00
A	Ação:2.029	Convênio com o SEBRAE	Convênio	Meta Física	4
	Produto:	Convênio Firmado			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	15.000,00
A	Ação:2.030	Manutenção do Programa de Crédito e Microcrédito	operação de crédito	Meta Física	todos os encaminhamentos
	Produto:	Incentivo ao Comércio			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	30.000,00
A	Ação:2.032	Programa Redes de Cooperação entre Empresas	Rede	Meta Física	1
	Produto:	Conjunto de Rede de Empresas do Mesmo Segmento			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
P	Ação:1.012	Censo Empresarial	Censo	Meta Física	1
	Produto:	Nº de Oferta de Emprego e Renda			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
A	Ação:2.031	Forum de Desenvolvimento Local	fórum	Meta Física	1
	Produto:	Fomentação do Desenvolvimento da Indústria			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	2.000,00
P	Ação:1.013	Cursos de Qualificação de Mão de Obra através do SENAC, SENAI, SENAR E SEBRAE	cursos	Meta Física	2
	Produto:	Mão de Obra Qualificada			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	15.000,00
P	Ação:1.014	Busca de Investidores para Implantação Indústria	investidores	Meta Física	todos
	Produto:	Desenvolvimento Industrial			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
P	Ação:1.362	Incentivo aos APLs (Arranjos Produtivos Locais)	nº de arranjos	Meta Física	necessários
	Produto:	Fomento as Potencialidades do Município			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	50.000,00
P	Ação:1.366	Parcerias e Convênio Universidade, ONGs e Instituições	parcerias e convênios	Meta Física	5
	Produto:	Parcerias Ativas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	10.000,00
A	Ação:2.094	Manutenção do PROCON	consumidores Atendidos	Meta Física	demanda
	Produto:	Consumidor Atendido			
	Função:23	Comércio e Serviços			
	Subfunção:691	Promoção Comercial		Valor	10.000,00
P	Ação:1.048	Implantação e Manutenção do Centro Logístico (Distrito Industrial)	Distrito Industrial	Meta Física	1
	Produto:	Distrito Industrial			
	Função: 22	Indústria			
	Subfunção: 661	Promoção Industrial		Valor	110.000,00
A	Ação: 2.026	Manutenção da Sala do MEI	Sala	Meta Física	1
	Produto:	Sala			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
	Subfunção: 691	Promoção Comercial		Valor	10.000,00
P	Ação: 1.123	Feira de Fomento ao Comércio (Feira da praça, das Boas Vindas)	Feiras	Meta Física	demanda
	Produto:	Feira			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
	Subfunção: 691	Promoção Comercial		Valor	10.000,00
P	Ação: 1.452	Cursos de Capacitação e Reinserção no Mercado de Trabalho (Emenda Aditiva nº 10 PPA)	Cursos	Meta Física	demanda
	Produto:	Cursos			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
	Subfunção: 691	Promoção Comercial		Valor	15.000,00
	Ação: 1.467	JOVEM PRO FUTURO		Meta Física	demanda



P	Produto:	JOVENS	JOVENS	Valor	20.000,00
	Função: 23	Comércio e Serviços			
	Subfunção: 691	Promoção Comercial			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0123-Habitação para todos

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos carentes assistenses, construindo casas populares a famílias de baixa renda.

Total do Programa:					70.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.071	Loteamento Popular	Loteamento	Meta Física	necessários
	Produto:	Terrenos Loteados		Valor	10.000,00
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbano			
P	Ação:1.070	Construção de Casas Populares (Contrapartida)	Casas	Meta Física	Projetos encaminhados
	Produto:	Casas Construídas		Valor	30.000,00
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbana			
P	Ação:1.125	Apoio a Ligação a Rede de Luz e Esgoto	Apoio	Meta Física	solicitados
	Produto:	Apoio		Valor	10.000,00
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbana			
P	Ação:1.126	Criação do fundo da Habitação	Fundo	Meta Física	1
	Produto:	Fundo		Valor	20.000,00
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbana			
<b>TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>					<b>1.124.000,00</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					2.030.100,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.015	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado		Valor	2.030.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
P	Ação:1.438	AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	AÇÕES	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado		Valor	100,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0140-Assistencia a criança e ao adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de ações diretas e convênios.

Total do Programa:					492.200,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.091	Manutenção da Casa de Passagem	casa	Meta Física	1
	Produto:	Casa Mantida		Valor	23.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
A	Ação:2.073	Auxílio e Subvenções a Entidades que se Dedicam a Assistência Social	auxilio	Meta Física	3
	Produto:	Assistência a Crianças e Adolescentes		Valor	10.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.185	Concessão de Benefícios Eventuais	beneficios	Meta Física	necessários
	Produto:	Benefícios Concedidos		Valor	140.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.092	Aquisição de Material Didático e Instrumentos Musicais	equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Atender aos Objetivos dos Programas e Projetos		Valor	10.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
A	Ação:2.128	Manutenção de Veiculos da Secretaria de Des. Social	Veiculos	Meta Física	5
	Produto:	Veiculos		Valor	45.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.127	Projeto PAIF-CRAS-FMAS-PBF	crianças e adolescentes	Meta Física	150
	Produto:	Crianças e Adolescentes		Valor	80.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
	Ação:1.147	IGD- Bolsa Família		Meta Física	1166



P	Produto:	Família	Famílias	Valor	50.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.215	Aquisição de Ônibus para a Secretaria (Contrapartida)	ônibus	Meta Física	1
	Produto:	Projetos Sociais		Valor	30.000,00
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	3.000,00
	Ação:2.077	Horta Comunitária			
	Produto:	Jovens Atendidos			
A	Função:08	Assistência Social	famílias	Valor	demanda
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
	Ação:1.379 (1/2/3)	Manutenção do CREAS			
P	Produto:	Assistência Social as Famílias	famílias	Valor	41.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.293	IGD-SUAS	famílias	Meta Física	demanda
	Produto:	Famílias Atendidas		Valor	15.000,00
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	10.000,00
	Ação:1.242	Assistência Social à Família em Situação de Vulnerabilidade e Exclusão Social			
	Produto:	Famílias Atendidas			
P	Função:08	Assistência Social	famílias	Valor	280
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
	Ação:1.246	Ação Social Educativa - OASF			
P	Produto:	Famílias Atendidas	famílias	Valor	35.200,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0141- Assistência aos portadores de necessidades especiais

OBJETIVO: Proporcionar a integração e inclusão destes cada vez mais na comunidade, combatendo a discriminação.

<b>Total do Programa:</b>					<b>9.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.096	Realização de Projetos e Oficinas	Pessoas	Meta Física	40
	Produto:	Portadores de Deficiência		Valor	9.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:242	Assistência ao Portador de Deficiência			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0142- População carente

OBJETIVO: Proteger e acompanhar a população carente, proporcionando sua inclusão na sociedade dando acesso a educação, saúde e alimentação

<b>Total do Programa:</b>					<b>198.900,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.076	Assistência Social Através do Plantão Social	pessoas atendidas	Meta Física	400
	Produto:	População com Vida Mais Digna		Valor	1.500,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
A	Ação:2.054	Conservação do Albergue Municipal	prédio	Meta Física	1
	Produto:	Albergue Municipal Mantido		Valor	5.000,00
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	famílias	Valor	24.000,00
	Ação:1.220	Implantação de Curso de Orientação e Treinamento e Mãos de Obras			
	Produto:	Famílias em Curso			
P	Função:08	Assistência Social	Imóveis Legalizados	Valor	3.000,00
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
	Ação:1.269	Regularização Fundiária de Interesse Social			
P	Produto:	Imóveis Legalizados	Famílias Atendidas	Valor	125.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação:1.385	Reordenamento do SCFV	Programa	Meta Física	necessários
	Produto:	serviço de convivência e fortalecimento de vínculos		Valor	400,00
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Programa	Valor	400,00
	Ação:1.439	AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO			
	Produto:	Programa			
P	Função:08	Assistência Social	JOVENS	Valor	30.000,00
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
	Ação:1.467	JOVEM PRO FUTURO			
P	Produto:	JOVENS	JOVENS	Valor	30.000,00
	Função:23	Comércio e Serviços			
	Subfunção:691	Promoção Comercial			
P	Ação:1.155	PROGRAMA VALE GÁS		Meta Física	
	Produto:	GÁS			
	Função:08	Assistência Social			



P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	GÁS	Valor	8.000,00
	Ação: 1.445	FEAS SOBRA DE PARTILHA 2020		Meta Física	
	Produto:	Serviço a População			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Assistência	Valor	1.000,00
	Ação: 1.444	FEAS PAEFI UNIÃO (COVID PORT 378/20)		Meta Física	
	Produto:	Serviço a População			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Assistência	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0024-Conselhos Municipais

OBJETIVO: Buscar e proporcionar a qualificação dos conselhos com suporte financeiros próprio ou conveniados para que a comunidade seja mais assistida.

<b>Total do Programa:</b>					<b>2.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:2.078	Realização de Palestras,Encontros, Seminários		Meta Física	1
	Produto:	Conselhos Qualificados			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Conselhos	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0145- Assistência ao Idoso

OBJETIVO: Promover a assistência social a população idosa nos termos do estatuto do idoso através de ações diretas e indiretas e convênios.

<b>Total do Programa:</b>					<b>35.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:2.080	Assistência Social ao Idoso (PACI)		Meta Física	200
	Produto:	Idoso Incluído na Sociedade			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:241	Assistência Comunitária	Idosos	Valor	23.000,00
	Ação:2.081	Auxílio aos Grupos da Melhor Idade		Meta Física	200
	Produto:	Idoso Integrado			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:241	Assistência Comunitária	Idosos	Valor	11.000,00
	Ação:1.461	Pgto Extraordinário Mun. Calamidade Port 751/22		Meta Física	
	Produto:	População Assistida			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Pessoal	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0153-Moradias Rurais dignas

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população rural através de reforma e/ou construção de moradias rurais.

<b>Total do Programa:</b>					<b>18.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.119	Construção e Reforma de Moradias Rurais		Meta Física	25
	Produto:	Moradias Melhoradas			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:481	Habitação rural	moradias	Valor	18.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0155-Moradias Urbanas Dignas

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população através de reforma e/ou construção de moradias.

<b>Total do Programa:</b>					<b>2.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.466	Prograna Nenhuma Casa Sem Banheiro		Meta Física	10
	Produto:	Módulos sanitários construídos			
	Função:16	Hobitação			
P	Subfunção:482	Habitação urbana	unidade	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0159- Mulher Ativa

OBJETIVO: Proporcionar as mulheres através da coordenadoria ações na área de educação inclusive trabalho, geração de renda, política de saúde, segurança, violência intra familiar e planejamento familiar.

<b>Total do Programa:</b>					<b>10.000,00</b>
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
	Ação:1.229	Coord. Da Mulher - Realização de Palestras, Encontros, Seminários		Meta Física	demanda
	Produto:	Mulheres Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	mulheres		10.000,00



ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14- RPPS-ASSISPREV (UG2)

PROGRAMA: 0026-Manutenção do FAP

OBJETIVO: Dotar o Fundo de Previdência com recursos necessários para atender as aposentadorias do regime próprio e outras despesas de manutenção.

Total do Programa:					14.569.988,70
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.091	Manutenção do FAP, Pagamentos de Inativos e Pensionistas e Cálculo Atuarial	Beneficiários	Meta Física	todos
	Produto:	Aposentados e Pensionistas Atendidos			
	Função:09	Previdência Social			
	Subfunção:272	Previdência do Regime Estatutário		Valor	14.569.988,70
<b>TOTAL GERAL RPPS - ASSISPREV</b>					<b>14.569.988,70</b>

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					650.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:2.143	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:18	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	650.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0160-Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio ambiente desenvolvendo política de proteção e manutenção da secretaria.

Total do Programa:					1.422.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:1.277	Convênio Produção de Mudás	mudas	Meta Física	25.000
	Produto:	Mudás Produzidas			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	5.000,00
P	Ação:1.304	Operacionalização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos	plano	Meta Física	1
	Produto:	Plano Municipal			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	10.000,00
A	Ação:2.144	Manutenção do Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Meta Física	1
	Produto:	Aterro Sanitário			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	2.500,00
P	Ação:1.373	Projeto Eco-óleo	projeto	Meta Física	1
	Produto:	Projeto Desenvolvido			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	2.000,00
P	Ação:1.375	Operacionalização do Plano Municipal do Saneamento Básico	plano	Meta Física	1
	Produto:	Plano Elaborado			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	10.000,00
P	Ação:1.376	Projeto de Implantação da Coleta Seletiva	Coleta Seletiva	Meta Física	1
	Produto:	Coleta Seletiva Ativa			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	2.500,00
P	Ação:1.278	Aquisição de Equipamentos para Catadores de Lixo	equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos adquiridos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	25.000,00
A	Ação:2.155	Manutenção Veículo da Secretaria do Meio Ambiente	veiculos	Meta Física	todos
	Produto:	veiculos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	20.000,00
A	Ação:2.132	Destinação	Distritos	Meta Física	6
	Produto:	Lixo Rural			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural		Valor	5.000,00
A	Ação:2.151	Terceirização coleta e transporte e destinação de lixo	Toneladas	Meta Física	1.800
	Produto:	Resíduos Sólidos Recolhidos			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	1.200.000,00
A	Ação: 2.075	MANUTENÇÃO DE CONTEINERS PARA COLETA DE LIXO	Containers	Meta Física	
	Produto:	Containers			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	100.000,00
	Ação: 1.130	PROJETO COMPOSTEIRA		Meta Física	1



	Produto:	COMPOSTEIRA			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Composteira	Valor	40.000,00
<b>TOTAL GERAL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>					<b>2.072.000,00</b>
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL + CMV + RPPS</b>					<b>103.905.038,37</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA RISCOS FISCAIS</b>					<b>900.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>					<b>1.080.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA LDO 2023</b>					<b>105.885.038,37</b>



**ANEXO IV**

**LDO 2.023**

**SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**



**MUNICÍPIO DE: São Francisco de Assis - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO IV**

**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2021	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023		
				NO EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
GINÁSIO ESPORTES ET 2 E 3 CV 28003/2014	2023	488.000,00	0,00%	100,00%				488.000,00	
GINÁSIO ESPORTES ET 4 CV 44804/2014		253.448,14	87,75%	12,25%	31.047,40				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO MOB. URBANA PAVIM. CT 502019-49	2020	4.033.261,49	70,21%	22,35%	300.074,65				
CONSTRUÇÃO COMPLEXO ESPORTIVO CV 897337/19	2023	501.000,00	0,00%	100,00%				501.000,00	
REVITALIZAÇÃO E REFORMA MUSEU CÔNEGO HUGO CV 899117/20	2023	251.000,00	0,00%	100,00%				251.000,00	
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	2023	600.000,00	0,00%	100,00%				600.000,00	
REALIZAR RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA	2023	30.000,00	0,00%	100,00%			30.000,00	-	
RECUPERAR LOGRADOUROS PÚBLICOS	2023	30.000,00	0,00%	100,00%			30.000,00	-	
MANTER A SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2023	15.000,00	0,00%	100,00%			15.000,00	-	
MANTER E CONSERVAR A LIMPEZA PÚBLICA NOS LOGRADOUROS	2023	1.200.000,00	0,00%	100,00%			1.200.000,00	-	
CONSERVAR E MANTER OS PRÉDIOS PÚBLICOS	2023	200.000,00	0,00%	100,00%			200.000,00	-	
CONSTRUÇÃO DE NOVO UBS	2023	760.000,00	0,00%	100,00%				760.000,00	
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL MANOEL VIANA	2023	200.000,00	0,00%	100,00%				200.000,00	
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA INDEPENDÊNCIA	2023	100.000,00	0,00%	100,00%				100.000,00	
REVITALIZAÇÃO DA RUA 13 DE JANEIRO (CANTEIROS)	2023	50.000,00	0,00%	100,00%				50.000,00	
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	2023	592.000,00	0,00%	100,00%				592.000,00	
CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2023	500.000,00	0,00%	100,00%				500.000,00	
REFORMA EMEF ASSIS BRASIL	2023	115.000,00	0,00%	100,00%				115.000,00	
AMPLIAÇÃO EMEI LUCINDA CHIMELO	2023	180.000,00	0,00%	100,00%				180.000,00	
CONSTITUIÇÃO COZINHA E REDE ELÉTRICA EMEF VILSON A VIEIRA	2023	300.000,00	0,00%	100,00%				300.000,00	
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE	2023	250.000,00	0,00%	100,00%				250.000,00	
REFORMA EMEF CORONEL PIMBA	2023	200.000,00	0,00%	100,00%				200.000,00	
REFORMA EMEF JOSE BATISTA POMPEO	2023	180.000,00	0,00%	100,00%				180.000,00	
REFORMA EMEF GLOTARIO FOUCHARD	2023	400.000,00	0,00%	100,00%				400.000,00	
CONSTRUÇÃO DA EMEF ROMEU DEDÉ RIBEIRO	2023	2.200.000,00	0,00%	61,81%	840.000,00			-	
COBERTURA DE QUADRAS DE ESPORTE	2023	800.000,00	0,00%	100,00%				800.000,00	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	2023	400.000,00	0,00%	100,00%				400.000,00	
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>					<b>1.171.122,05</b>		<b>1.475.000,00</b>	<b>6.867.000,00</b>	

Este demonstrativo visa evidenciar os projetos em execução em 2022, cuja prioridade de conclusão serão asseguradas em 2023, bem como, os novos projetos já encaminhados até 2022 e com possibilidade de serem concluídos em 2023, mediante a liberação dos recursos pela União Federal.

Também estão previstas as despesas necessárias para a manutenção e conservação do patrimônio público, desta forma, ficando atendido o preconizado no artigo 45 da Lei Fiscal.